APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA 06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

Di	EPUTADO EVANDRO ROMAN	PARTIDO PSD	PR	PÁGINA	
Dê-se a janeiro de 201	a seguinte nova redação ao §6º do art. 2º da Med 17:	lida Provisói	ria nº 766	, de 04 de	
	"Art. 2°				
§ 6º Na hipótese de indeferimento dos créditos a que se refere o caput, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 180 dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL"					
	JUSTIFICAÇÃO				
consolidação	alteração do prazo de 30 para 180 dias para garante uma efetividade da medida, pois s parcelamento, diminuindo a rescisão de parce	se faz uma	_		
06/02/2017					
DATA	ASSI	ASSINATURA			